LEI Nº 2.071, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo com o IPREMSAF visando o pagamento de seu crédito junto ao Município de São Francisco e dá outras providências.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao Instituto Previdência Municipal de São Francisco, o valor de R$ 901.811,68 (novecentos e um mil, oitocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), referente aos valores descontados dos servidores nos períodos de setembro de 1998 a dezembro de 2000 no valor de R$ 689.498,78 e do período de janeiro de 2001 a outubro de 2002 no valor de R$ 212.312,90 de conformidade com os termos da Lei 1.804/98.

Parágrafo Único – O Município pagará ao Instituto Previdência Municipal, o valor de 367.145,68 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao desconto patronal do período de setembro de 2001 a outubro de 2002 em 240 meses, acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2º - O valor mencionado no art. 1º da presente Lei, será pago em duzentas e quarenta parcelas mensais, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) e deverá ser recolhido juntamente com o valor atual descontado dos servidores junto ao Banco do Brasil, na conta nº 8005-5, até o quinto dia útil da realização do pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Servirão de recursos para o cumprimento do presente pagamento, os oriundos das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 05 de dezembro de 2002.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL